

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 150 • São Paulo, sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Presidente: Rovelson Aparecido Pedroso.
Advogado(s): Manuela Malitte e Silva Teotônio (OAB/SP nº 192.926).
Procurador(es) de Contas: Éldia Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.
100 TC-004003.989.20-9
Câmara Municipal: Salto.
Exercício: 2020.
Presidente: Lafaiete Pinheiro dos Santos.
Advogado(s): Marco Aurélio Dominguez Lima (OAB/SP nº 432.937).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.
PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER 101 TC-004472.989.19-3
Prefeitura Municipal: Guapiara.
Exercício: 2019.
Prefeito: Jusmara Rodolfo Pássaro.
Advogado(s): Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.
102 TC-004896.989.19-1
Prefeitura Municipal: Pirassununga.
Exercício: 2019.
Prefeito: Ademir Alves Lindo.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.
103 TC-004991.989.19-5
Prefeitura Municipal: Suzano.
Exercício: 2019.
Prefeitos: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi e Walmir Pinto.
Períodos: (06-01-19 a 02-06-19; 14-06-19 a 28-09-19; 10-10-19 a 31-12-19) e (01-01-19 a 05-01-19; 03-06-19 a 13-06-19; 29-09-19 a 09-10-19).
Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rosemeire dos Santos (OAB/SP nº 243.603) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-2.
104 TC-004874.989.19-7
Prefeitura Municipal: Itatiba.
Exercício: 2019.
Prefeitos: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e José Roberto Fumach.
Períodos: (01-01-19 a 21-01-19; 21-02-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 20-02-19).
Advogado(s): Jonathan Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.
105 TC-004852.989.19-3
Prefeitura Municipal: Boituva.
Exercício: 2019.
Prefeitos: Fernando Lopes da Silva e Maria Nasaré da Guia Azevedo.
Períodos: (01-01-19 a 19-02-19; 10-04-19 a 31-12-19) e (20-02-19 a 09-04-19).
Advogado(s): Cintia Cristina Módolo Pico (OAB/SP nº 197.634), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.
RECURSO ORDINÁRIO
106 TC-016128.989.20-9 (ref. TC-002634.989.18-0)
Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – REGENPREV.
Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – REGENPREV, relativo ao exercício de 2018.
Responsável(is): Luiz Henrique Piccinini e Claudia Guimarães Alves Sotocorno (Presidentes do REGENPREV).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP nº 137.768) e Ana Claudia Gerbasí Cardoso (OAB/SP nº 131.983).
Fiscalização atual: UR-5.
107 TC-013955.989.20-7 (ref. TC-018479.989.17-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$749.452,52.
Responsável(is): Carlos Alberto Grana (Prefeito), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal) e Marcos Prado Vilela (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.
Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-6.
108 TC-015914.989.18-1 (ref. TC-001401.989.17-3)
Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV, no exercício de 2015.

Responsável(is): Mário Ferreira (Presidente do BURIPREV).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-18, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Helenice de Jesus Jacob Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167).
Fiscalização atual: UR-16.
109 TC-017506.989.20-1 (ref. TC-024019.989.19-3 e TC-024020.989.19-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.
Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à União dos Moradores da Vila Zeferina, nos valores de R\$110.393,38 e R\$56.537,11.
Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito) e Maria Raimunda de Souza (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.
Fiscalização atual: GDF-10.
110 TC-024158.989.20-2 (ref. TC-002292.989.17-5)
Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN, relativo ao exercício de 2017.
Responsável(is): Carlos Eli Scopim (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-7.
111 TC-024220.989.20-6 (ref. TC-002292.989.17-5)
Recorrente(s): Carlos Eli Scopim – Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN, relativo ao exercício de 2017.
Responsável(is): Carlos Eli Scopim (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-7.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 12 de agosto de 2021.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
PROCESSO: TC-008634.989.20-6
RELATOR: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
ÓRGÃO: Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte (CNPJ nº 00.395.519/0001-16)
RESPONSÁVEL: Gilcilene Sanchez de Paulo (CPF nº 171.331.768-0)
OBJETO: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2018
Transcorridos in albis os termos fixados pelos despachos publicados no DOE em 20 de novembro de 2020, em 27 de janeiro de 2021 e em 17 de abril de 2021, expedido-se o presente edital para fazer saber à senhora GILCILENE SANCHEZ DE PAULO que prossegue a tramitação do processo TC-008634.989.20-6, cumprindo-lhe, na condição de responsável pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino no exercício de 2018, tomar conhecimento do contido nos autos e pronunciar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias fixado pelo Relator, com o alerta de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-3

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-000469.989.16-4
ÓRGÃO : Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo.
RESPONSÁVEL : Glória Satoko Konno (Superintendente)
ASSUNTO : Recolhimento de multa/importância impugnada Considerando o recolhimento da multa/importância impugnada, referente ao processo supracitado, no valor equivalente a 160 UFESP's, de acordo com o comprovante de recolhimento (evento 168.1), decorrente do Acórdão publicado no DOE de 21/05/2019 (evento 142.1), fica regularizada a situação da senhora Glória Satoko Konno, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa (evento 195.1), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-005632.989.15-8
ÓRGÃO : Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo.
RESPONSÁVEL : Glória Satoko Konno (Superintendente)
ASSUNTO : Recolhimento de multa/importância impugnada Considerando o recolhimento da multa/importância impugnada, referente ao processo supracitado, no valor equivalente a 160 UFESP's, de acordo com o comprovante de recolhimento (evento 165.1), decorrente do Acórdão publicado no DOE de 21/05/2019 (evento 136.1), fica regularizada a situação da senhora Glória Satoko Konno, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa (evento 192.1), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-005755.989.15-9
ÓRGÃO : Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo.
RESPONSÁVEL : Glória Satoko Konno (Superintendente)
ASSUNTO : Recolhimento de multa/importância impugnada Considerando o recolhimento da multa/importância impugnada, referente ao processo supracitado, no valor equivalente a 160 UFESP's, de acordo com o comprovante de recolhimento (evento 161.1), decorrente do Acórdão publicado no DOE de 21/05/2019 (evento 135.1), fica regularizada a situação do Senhora Glória Satoko Konno, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa (evento 188.1), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2

UR-02/Bauru
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-368/002/12
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI
RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO MARTINS
BENEFICIÁRIA: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI
"JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA"
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO BASSETO - PRESIDENTE
ASSUNTO: Provisão de Quitação
Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença, fls. 352/355, publicada no DOE 04/12/2015, mantida em sede de Recurso Ordinário pela E. Segunda Câmara, Acórdão às fls. 408-409, publicado no DOE 02/03/2019, e conforme Guia de Recolhimento acostada às fls. 441 do processo supracitado, fica regularizada a situação da entidade beneficiária CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI "JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA" perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, fls. 444, e em obediência ao artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: eTC-4874.989.16-3
Órgão: Câmara Municipal de Piquete
Considerando o recolhimento de importâncias impugnadas decorrente da r. Sentença constante no evento 97.3, publicado no DOE/SP de 05/12/2019, conforme decorre do documento inserto no evento 122.2, ambos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Fernando Cesar de Queiroz Motta, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piquete, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho, constante no evento 126.1, exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 19/21 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 19/21 - Objeto do SEI Processo nº 2855/2021-16, visando ao fornecimento de notebooks, incluindo garantia on-site de 36 meses, instalação, configuração, transferência de arquivos e substituição de equipamentos. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 26/08/2021, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 20/21 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 20/21 - Objeto do SEI Processo nº 6885/2021-93, visando à extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 12 meses para 01 equipamento Next Generation Firewall Sophos, modelo XG230. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 30/08/2021, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0005090/2021-68
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ABRANTES SOLUÇÕES LTDA-ME
OBJETO: Alteração do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades do CONTRATANTE - item 3 (Execução de testes e controle de qualidade sobre as soluções de software).
ALTERAÇÃO: Razão Social da CONTRATADA para DELTA-LAB CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, mantendo-se o CNPJ nº 00.928.375/0001-16.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATO NORMATIVO Nº 019/2021-PGC, de 30 de julho de 2021.
Estabelece normas de racionalização de serviços no que tange à intervenção processual do Ministério Público de Contas como fiscal da lei.
O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.110, de 14 de maio de 2010,
CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.110, de 14 de maio de 2010, que prevê ao Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo vista de todos os processos em que seja exercida jurisdição, para o cumprimento de sua finalidade institucional;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo instituição que opera com volume e demanda processuais proporcionalmente elevados em relação ao número de Procuradores e Servidores existentes em sua estrutura;
CONSIDERANDO que, além da vista obrigatória em todos os autos processados pelo Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas de São Paulo recebe denúncias e representações diretamente em sua Secretaria;
CONSIDERANDO, neste momento, a ausência de estrutura orgânica suficiente, que permita o adequado e pleno exercício funcional nos termos constitucionais e legais;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os meios disponíveis e otimizar, no contexto dos valores e prioridades sociais, o resultado prático da outorga funcional conferida constitucionalmente ao Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público de Contas nos autos, seja como órgão agente ou interveniente, tem como objetivo a defesa da ordem jurídica;
CONSIDERANDO que o exercício do direito de vista de todos os processos antes de exercida a jurisdição permite ao Ministério Público de Contas, exclusivamente, examinar e identificar a existência de ameaça imediata, grave e concreta à ordem pública e jurídica que justifique sua intervenção na qualidade de fiscal da lei;
CONSIDERANDO que, em muitas situações, o conteúdo da controvérsia processual já foi esgotado pelos órgãos técnicos do Tribunal de Contas e a sucessiva renovação do assunto deve ser enfrentada com vistas à eficiência, à racionalização e à razoável duração do processo, evitando-se desnecessárias repetições de argumentos fáticos e jurídicos;
CONSIDERANDO obrigatória a presença do Ministério Público em todas as sessões de julgamento e a possibilidade de manifestação oral em todos os processos submetidos às E. Câmaras e ao E. Tribunal Pleno; e
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de priorizar a atuação ministerial nos feitos que encerram maior potencial de significância no contexto do exercício do controle externo e da defesa do interesse público;
RESOLVE, até que os meios orgânicos sejam suficientes ao pleno exercício das atividades funcionais, após deliberação e aprovação pelos Procuradores reunidos em colégio, editar o seguinte Ato:
Art. 1º O Ministério Público de Contas, a fim de racionalizar sua atuação, adotará critérios objetivos de relevância e materialidade para selecionar os processos a serem analisados dentre aqueles que lhe forem submetidos na conformidade do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10.
§ 1º Para consecução da diretriz traçada no caput deste artigo, serão mantidas, por ora, as disposições gerais vigentes, assim entendidas as estabelecidas no Ato Normativo nº 006/2014-PGC, com a redação dada pelo Ato Normativo nº 015/2017-PGC.
§ 2º Os critérios de racionalização serão paulatina e periodicamente aprimorados levando-se em consideração o fluxo de processos e a capacidade produtiva do órgão ministerial, o que se fará por meio de instruções de serviço desta Procuradoria-Geral, que poderão inserir novos parâmetros de seleção.
Art. 2º Fica mantida a sistemática de distribuição das contas anuais de Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 012/2015-PGC, com as alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 014/2017-PGC.
Art. 3º Toda e qualquer representação formulada pelo Ministério Público de Contas que retornar ao Parquet de Contas para atuar como custos legis será necessariamente distribuída às Procuradorias.
Art. 4º A todo momento, qualquer Procurador poderá solicitar ao Procurador-Geral que a Secretaria lhe distribua determinados processos que não estejam dentre aqueles ordinariamente selecionados, devendo, para tanto, indicar o número do processo, o órgão ou entidade de origem e a matéria.
Art. 5º A adoção de critérios objetivos e demais procedimentos previstos neste Ato não exclui a possibilidade de intervenção ministerial em qualquer processo não selecionado, inclusive quando solicitado pelo Conselheiro julgador em questões de alta investigação indicadas na decisão.
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.
São Paulo, 30 de julho de 2021.
THIAGO PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas